



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

NOTIFICAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO

EDITAL Nº 037/2023.

Edital de notificação de contratação temporária, conforme classificação do Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital 017/2023.

RODRIGO GOMES MASSULO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município, notifica a candidata abaixo relacionada para se manifestar sobre o interesse em uma contratação temporária (emergencial) pelo período remanescente de 158 dias, sem possibilidade de renovação, junto a Secretária Municipal da Educação (SEMED), conforme Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital 017/2023, em conformidade com a Lei Municipal n.º 9.683, de 30 de junho de 2023:

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Professor - Área I – Anos Iniciais - Carga Horária: 24h/s	JOSEANE FOLIATTI DA SILVA FARIAS	37.º

1. A candidata tem um prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da publicação, para manifestação sobre o interesse na contratação, podendo ser por meio digital (WhatsApp 51 99159-4815 ou e-mail: semafdad@gmail.com.br) e 15 (quinze) dias corridos para providenciar a referida documentação, realizar biometria médica de ingresso e iniciar as atividades.
2. As informações sobre documentos a serem apresentados e procedimento para biometria médica de ingresso, para contratação, poderão ser obtidas pelo telefone (51) 3662-8405.
3. O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de outubro de 2023.

RODRIGO
GOMES
MASSULO:02482
757045

Assinado de forma digital
por RODRIGO GOMES
MASSULO:02482757045
Dados: 2023.10.20
11:57:58 -03'00'

Rodrigo Gomes Massulo,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

CLEIA JUCARA
AIROLDI:70131341049

Assinado de forma digital por CLEIA
JUCARA AIROLDI:70131341049
Dados: 2023.10.20 11:45:13 -03'00'

Cléia Juçara Airoidi,
Secretária da Administração e Finanças.

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
TÉCNICO EM ENFERMAGEM - Carga Horária: 40h/s	CRISTIANE MARQUES DOS SANTOS	8.º

A candidata tem um prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da publicação, para manifestação sobre o interesse na contratação, podendo ser por meio digital (WhatsApp 51 99159-4815 ou e-mail: semafdad@gmail.com.br) e 15 (quinze) dias corridos para providenciar a referida documentação, realizar biometria médica de ingresso e iniciar as atividades.

As informações sobre documentos a serem apresentados e procedimento para biometria médica de ingresso, para contratação, poderão ser obtidas pelo telefone (51) 3662-8405.

O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de outubro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Willian Thomas de Oliveira
Código Identificador:1E04D608

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE 2º ADITIVO AO CONTRATO DE
FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 019/2023**

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 006/2023

CONTRATO: Contrato de Fornecimento de Materiais nº 019/2023

CONTRATADO: UNESUL DE TRANSPORTE LTDA., CNPJ nº 92.667.948/0001-13

ADITIVO: CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a Cláusula Primeira do contrato original para acrescentar a quantidade 4.178 passagens (vale-saúde), conforme permissivo contido no art. 65, § 1o da Lei 8666/93 e solicitação contida no memorando 1071/2023-SEMSA, de 09/10/2023. CLÁUSULA SEGUNDA – Altera-se a Cláusula Terceira do Contrato original para acrescentar a importância de R\$ 85.649,00 (Oitenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e nove reais) referente ao presente aditivo, conforme Termo Pedido de Compras no 2023/2159, de 11/09/2023; CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO: 2023/1933– Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

PROGRAMA DE TRABALHO: 07.01.10.302.0002.1209 – Incr. Temp. Custeio Serv. Atenção Primária a Saúde – Cta. 99900

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32.00.00.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE DE RECURSO: 0600- Transf. Fundo a Fundo Rec. SUS prov. Gov. federal – ASPS RUBRICA ITEM: 3.3.90.32.99.02.00.00 – OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA As demais cláusulas não atingidas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

Publicado por:

Gustavo Alves Dos Reis
Código Identificador:911BF204

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 011/2023.**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
NOTIFICAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO
EDITAL Nº 011/2023.**

Edital de notificação de contratação temporária, conforme classificação do Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital 027/2023

RODRIGO GOMES MASSULO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município, notifica a candidato abaixo relacionado para se manifestar sobre o interesse em uma contratação temporária (emergencial) pelo período remanescente de 119 dias, podendo ser prorrogado por mais 6 meses, junto a Secretária Municipal da Saúde - SEMSA, conforme Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital 027/2023, em conformidade com a Lei Municipal n.º 9.697, de 11 de julho de 2023:

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
ENFERMEIRO – Carga Horária: 40h/s	JOSIELE TRISCH	3.º

O candidato(a) tem um prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da publicação, para manifestação sobre o interesse na contratação, podendo ser por meio digital (WhatsApp 51 99159-4815 ou e-mail: semafdad@gmail.com.br) e 15 (quinze) dias corridos para providenciar a referida documentação, realizar biometria médica de ingresso e iniciar as atividades.

As informações sobre documentos a serem apresentados e procedimento para biometria médica de ingresso, para contratação, poderão ser obtidas pelo telefone (51) 3662-8405.

O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de outubro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Willian Thomas de Oliveira
Código Identificador:BC55CCDD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 037/2023.**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
NOTIFICAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO
EDITAL Nº 037/2023.**

Edital de notificação de contratação temporária, conforme classificação do Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital 017/2023.

RODRIGO GOMES MASSULO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município, notifica a candidata abaixo relacionada para se manifestar sobre o interesse em uma contratação temporária (emergencial) pelo período remanescente de 158 dias, sem possibilidade de renovação, junto a Secretária Municipal da Educação (SEMED), conforme Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital 017/2023, em conformidade com a Lei Municipal n.º 9.683, de 30 de junho de 2023:

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Professor - Area I – Anos Iniciais - Carga Horária: 24h/s	JOSEANE FOLIATTI DA SILVA FARIAS	37.º

A candidata tem um prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da publicação, para manifestação sobre o interesse na contratação, podendo ser por meio digital (WhatsApp 51 99159-4815 ou e-mail: semafdad@gmail.com.br) e 15 (quinze) dias corridos para providenciar a referida documentação, realizar biometria médica de ingresso e iniciar as atividades.

As informações sobre documentos a serem apresentados e procedimento para biometria médica de ingresso, para contratação, poderão ser obtidas pelo telefone (51) 3662-8405.

O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de outubro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI,
Secretária da Administração e Finanças.

Publicado por:
Willian Thomas de Oliveira
Código Identificador:11D3842A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 358, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre o funcionamento do órgão de julgamento das infrações administrativas ambientais, inerente ao 1º Grau [1], no âmbito do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Esse Decreto dispõe sobre o funcionamento da Junta de Julgamento de Infrações Ambientais – JJIA, enquanto órgão colegiado que compõe a primeira instância do processo administrativo por infração ambiental.

Art. 2.º Compete à JJIA o julgamento, em primeira instância, das defesas às penalidades e às medidas administrativas aplicadas pelos órgão ambiental municipal, em decorrência de infrações ambientais, sendo instrumentalizado por decisão administrativa.

§1.º A Junta Julgadora será composta por no mínimo 3 (três servidores) envolvidos na área e seus suplentes, a ser definido por portaria específica, por indicação do Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

§2.º Os membros da JJIA, e os seus respectivos suplentes, devem possuir experiência profissional ou formação acadêmica compatível com as atividades a serem exercidas no colegiado

Art. 3.º A autoridade ambiental de 1ª instância é aquela definida em legislação específica, nas atribuições do cargo, na norma inerente ao processo administrativo ambiental ou na estrutura administrativa, em ato próprio do(a) Prefeito(a).

Parágrafo único. Compete à autoridade ambiental de 1ª instância:

I - comunicar ao órgão federal e estadual quanto a lavratura de auto de infração, quando esses forem competentes para o licenciamento ou autorização da atividade ou empreendimento, nos termos do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011;
II - distribuir os processos administrativos entre os membros da JJIA, estipulando prazo para a apresentação de relatório e a inclusão em pauta de julgamento;
III - convocar as sessões da JJIA periodicamente, em conformidade com a demanda de processos administrativos a serem julgados;

IV - fazer proposições ao órgão ambiental municipal, com vista ao aperfeiçoamento e à otimização dos procedimentos relativos ao julgamento das infrações;

V - coordenar o secretariado da junta, expedindo as comunicações legais aos infratores e outros atos necessários ao andamento dos processos administrativos;

VI - acompanhar as sessões de julgamento, com direito à palavra sobre os assuntos em pauta;

VII – analisar a admissibilidade dos recursos à 2ª instância, em conjunto com a JJIA, consoante regramento daquele colegiado; e

VIII – outras atribuições constantes neste Decreto

Art. 4.º Os membros da JJIA poderão:

I – solicitar, por intermédio da autoridade ambiental, diligências complementares ao agente autuador, para a elucidação dos fatos;

II – solicitar, por intermédio da autoridade ambiental, o retorno do processo administrativo à autoridade autuante para a lavratura de novo auto de infração, quando se tratar de vício insanável e observados os prazos de prescrição, reiniciando-se o processo administrativo; e

III – solicitar, por intermédio da autoridade ambiental, documentos das autoridades públicas, para auxiliar no julgamento do auto de infração.

Art. 5.º São deveres dos membros da JJIA:

I – receber os processos administrativos distribuídos para a análise e o relatório, encaminhando-os para inclusão em pauta de julgamento;

II – comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados;

III – justificar à autoridade ambiental a impossibilidade de comparecimento nas reuniões;

Parágrafo único. Todos os julgamentos da JJIA serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, não cabendo aos julgadores tratar de fatos, argumentos, considerações ou solicitações não apontados no documento de defesa do autuado.

Art. 6.º Há impedimento dos membros da junta, sendo-lhes vedado exercer suas funções no processo administrativo:

I – nos casos em que interveio como mandatário da parte, oficiou como perito dela funcionou ou prestou depoimento como testemunha;

II – nos casos em que conheceu em outro grau de jurisdição, tendo proferido decisão;

III - quando nele estiver postulando, como defensor público ou advogado, seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

IV - quando for parte no processo ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

V - quando for sócio ou membro de direção ou de administração de pessoa jurídica parte no processo;

VI - quando for herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de qualquer das partes;

VII - em que figure como parte instituição de ensino com a qual tenha relação de emprego ou decorrente de contrato de prestação de serviços;

VIII - em que figure como parte cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório; e

IX - quando promover ação contra a parte ou seu advogado.

§ 1.º É vedada a criação de fato superveniente a fim de caracterizar impedimento do membro da junta.

§ 2.º O impedimento previsto no inciso III do “caput” deste artigo também se verifica no caso de mandato conferido a membro de escritório de advocacia que tenha em seus quadros advogado que individualmente ostente a condição nele prevista, mesmo que não intervenha diretamente no processo.